



Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2025.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

(Transcrição da nota ATOS de Nº 29356, datada de 27 de novembro de 2025.)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025/SSP/PI

Dispõe sobre os procedimentos relativos à apreensão, custódia, encaminhamento e perícia de armas de fogo, munições, acessórios e demais artefatos correlatos apreendidos pelos órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 109 e 158 da Constituição do Estado do Piauí e pelo artigo 25 da Lei Estadual nº 7.884, de 8 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos técnico-operacionais relativos à apreensão e perícia de armas de fogo, acessórios e munições;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e no Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023;

CONSIDERANDO as normas técnicas expedidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA);

CONSIDERANDO o dever de assegurar a rastreabilidade, integridade e confiabilidade dos vestígios, conforme o art. 158-A do Código de Processo Penal (CPP);

RESOLVE:

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para o correto tratamento das armas de fogo, munições, acessórios e outros artefatos bélicos apreendidos pelos órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP/PI), abrangendo desde a apreensão até a destinação final, observadas as normas de cadeia de custódia e os protocolos periciais vigentes.

Art. 2º São objetivos desta norma:

I - garantir a preservação da integridade física e probatória das armas apreendidas;

II - assegurar a rastreabilidade documental e material dos vestígios;

III - padronizar as rotinas operacionais e periciais;





IV - promover a integração entre os órgãos de segurança pública do Estado;

V - assegurar a conformidade com os princípios da legalidade, transparência e segurança jurídica.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - arma de fogo apreendida: todo artefato bélico, funcional ou não, recolhido por autoridade policial ou militar;

II - responsável pela custódia: servidor designado pela unidade policial para a guarda física e documental do material apreendido;

III - vestígio: todo objeto ou material coletado que possa servir à investigação criminal ou à instrução processual;

IV - cadeia de custódia: conjunto de procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio.

Seção II

Da Apreensão e Preservação

Art. 4º A apreensão de armas de fogo, acessórios e munições deverá ocorrer mediante registro formal em boletim de ocorrência, contendo descrição detalhada do artefato, circunstâncias da apreensão e identificação do responsável.

Art. 5º A unidade policial que efetuar a apreensão deverá garantir a imediata adoção das medidas de preservação do vestígio, observando:

I - o acondicionamento em embalagem própria, lacrada e identificada;

II - o registro do número do lacre e assinatura do responsável;

III - o uso da Ficha de Acompanhamento de Vestígios (FAV), conforme art. 158-D do Código de Processo Penal (CPP);

IV - a vedação ao manuseio desnecessário do artefato;

V - o encaminhamento prioritário ao Instituto de Criminalística ou Núcleo Regional de Polícia Científica.

Art. 6º As armas apreendidas deverão permanecer sob custódia provisória da chefia da unidade policial até sua remessa formal ao Departamento de Polícia Científica (DEPOC).

Seção III

Do Encaminhamento à Perícia

Art. 7º É indispensável o encaminhamento de toda arma de fogo apreendida que acompanhe inquérito policial, termo circunstaciado, procedimentos de apuração de ato infracional e ações penais para exame pericial de balística forense, salvo determinação judicial em contrário.

Art. 8º O encaminhamento deverá ser formalizado mediante:

I - requisição pericial emitida pela autoridade policial ou judicial;





- II - a FAV da cadeia de custódia devidamente preenchida;
- III - cópia do auto de apreensão e boletim de ocorrência;
- IV - embalagem lacrada contendo a arma e eventuais munições associadas.

Art. 9º O transporte das armas até o Instituto de Criminalística ou Núcleo Regional de Polícia Científica será realizado por servidor designado, devendo ser registrado:

- I - data, hora e local da entrega;
- II - identificação do portador e do recebedor;
- III - número do lacre;
- IV - recibo assinado por ambas as partes.

Seção IV

Da Perícia Balística

Art. 10. Compete ao Instituto de Criminalística e aos Núcleos Regionais de Polícia Científica:

- I - realizar o exame de eficiência e identificação da arma;
- II - registrar o material periciado em sistema informatizado próprio;
- III - manter controle individualizado dos vestígios;
- IV - emitir o laudo pericial.

Art. 11. Durante o exame, deverão ser observadas as normas de segurança de laboratório, devendo a manipulação e teste do armamento seguir protocolos padronizados.

Art. 12. Após a conclusão dos exames requisitados e emissão dos laudos periciais, as armas de fogo deverão ser transferidas à Central de Custódia de Vestígios (CCV) do Departamento de Polícia Científica (DEPOC), com registro da movimentação em sistema informatizado.

§ 1º As armas de fogo já periciadas e para as quais não tenha sido solicitado o uso pelas polícias poderão ter mecanismos de disparo e de funcionamento inativados até o envio à Central de Custódia de Vestígios (CCV) ou após o referido envio.

§ 2º Não poderá ser realizada a destruição das armas de fogo, ato que compete ao Exército Brasileiro, conforme as normas vigentes.

§ 3º Compete à Central de Custódia de Vestígios (CCV) garantir, no ato do recebimento das armas de fogo já periciadas, o registro de sua origem de apreensão, de todo o histórico de custódia e do percurso da arma até a sua entrada na Central, com vistas a assegurar a integridade da cadeia de custódia.

Seção V

Da Custódia e Guarda

Art. 13. A Central de Custódia de Vestígios (CCV) é responsável pela guarda e controle das armas recebidas, devendo adotar medidas de segurança física, documental e digital





que assegurem o cumprimento da cadeia de custódia e o controle judicial dos vestígios.

Art. 14. As armas de fogo apreendidas deverão ser armazenadas:

- I - em cofres ou armários metálicos com controle de acesso;
- II - separadamente das armas institucionais;
- III - com identificação individual e registro em livro ou sistema informatizado.

Art. 15. A Central de Custódia de Vestígios (CCV) deverá manter permanentemente atualizadas no sistema informatizado as seguintes informações relativas às armas de fogo em sua custódia:

- I - número do lacre atual;
- II - data de entrada e saída do acervo;
- III - número do processo judicial;
- IV - destino final determinado pela autoridade judicial.

Art. 16. A saída de armas de fogo da custódia da Central de Custódia de Vestígios (CCV) somente poderá ocorrer mediante solicitação formal justificada de autoridade competente, com registro em termo próprio.

Seção VI **Da Destinação Final**

Art. 17. As armas apreendidas terão destinação conforme decisão da autoridade judiciária, podendo ser:

- I - destruídas;
- II - incorporadas às forças de segurança pública, se aptas e autorizadas;
- III - devolvidas ao proprietário legítimo.

Parágrafo único. Na ausência de manifestação do juízo quanto à manutenção do acautelamento ou à restituição das armas, acessórios e munições, e, decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a realização da perícia cabível, estes deverão ser encaminhados ao Comando do Exército para destruição, conforme os fins previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 18. O cumprimento das decisões de destinação deverá ser acompanhado pela Central de Custódia de Vestígios (CCV), com registro e comprovação do ato.

Seção VII **Das Responsabilidades**

Art. 19. Compete, respectivamente:

- I - às unidades operacionais: apreender, registrar e preservar os vestígios;
- II - à autoridade policial: requisitar a perícia e acompanhar o trâmite;
- III - ao Departamento de Polícia Científica (DEPOC): realizar os exames periciais e





assegurar a rastreabilidade;

IV - ao Gabinete da SSP/PI: supervisionar o cumprimento desta norma e propor atualizações periódicas.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 20. A inobservância das disposições desta Instrução Normativa poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2025.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

(Transcrição da nota ATOS de Nº 29358, datada de 27 de novembro de 2025.)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025/SSP/PI

Dispõe sobre procedimentos operacionais para atendimento das ocorrências na Central de Flagrantes de Teresina e unidades policiais similares.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, notadamente o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de padronizar e dar maior celeridade e eficiência ao atendimento das ocorrências na Central de Flagrantes de Teresina, bem como em outras unidades policiais similares;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo padronizar e conferir maior celeridade e eficiência ao atendimento das ocorrências na Central de Flagrantes de Teresina, unidade policial subordinada à Diretoria de Polícia Metropolitana.

Parágrafo único. As atribuições da Central de Flagrantes de Teresina incluem:

I - atender as ocorrências em estado de flagrância na circunscrição da capital;

II - receber e custodiar pessoas presas na cidade de Teresina, em todos os dias da

